



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

PARECER UCI        N° 023/2019  
REFERENTE:        Ofício N° 039/2019 - CPL  
INTERESSADO:     Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Apuí/AM  
REFERENTE:        PROCESSO N° 009/2019 / EDITAL N° 006/2019  
MODALIDADE:      CONVITE N° 003/2019  
TIPO:                EMPREITADA INTEGRAL POR MENOR PREÇO GLOBAL  
OBJETO:             Contratação de empresa especializada para execução de obra e reforma  
                            geral do imóvel Sede da Câmara Municipal de Apuí/AM, com fornecimento  
                            de material e mão de obra.

P A R E C E R

Veio a conhecimento desta Coordenadoria de Controle Interno, para análise a Minuta de Edital de abertura de processo licitatório, quanto à legalidade, admissibilidade orçamentaria e verificação das demais formalidades, bem como no que tange a atuação da Comissão de Licitação, na execução das atribuições e atos realizados pela Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Processos Licitatórios.

É importante salientar que o presente procedimento licitatório atendeu ao art. 38 em seu parágrafo único, uma vez que a Minuta do Edital e do Contrato foram analisadas previamente pela Assessoria Jurídica desta Casa, identificados todos os requisitos necessários como: a definição satisfatória do objeto, a identificação do local, as exigências de habilitação, critérios de aceitação das propostas, sanções de inadimplemento, condições para a participação na Licitação, procedimentos para o credenciamento durante a sessão do Convite, requisitos de apresentação da proposta de preços e de documentos de habilitação, procedimentos para recebimento e procedimento de julgamento das propostas, procedimento para a interposição de recursos, prazo para apresentação das propostas, contados a partir da publicação do aviso, minuta do contrato, cronograma físico financeiro de desembolso,



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA**

*“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:*

*Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”*

tendo sido adotado a modalidade Convite com fundamentos no art. 22, inciso III, § 3º, combinado com o art. 23, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993 (este art. 23 alterado pelo Decreto nº 9.412/2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação previstas nos incisos I e II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993), uma vez que foi descrito de forma clara, e precisa, sem especificações excessivas, irrelevantes e/ou desnecessárias.

*“Art. 22. São modalidades de licitação: III - convite; § 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.”*

*“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: I - para obras e serviços de engenharia: a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)”  
a) convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais); (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)” (descrito por este Controle neste Parecer)*

Frisa-se que todas as folhas do Edital se encontram datadas, numeradas e assinadas conforme preceitua o art. 40, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

*“Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado*



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA**

*pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.”*

É de suma importância ressaltar que o objeto a ser licitado, “Contratação de empresa especializada para execução de obra e reforma geral do imóvel Sede da Câmara Municipal de Apuí/AM, com fornecimento de material e mão de obra”, visa atender as necessidades de reparos no prédio da Câmara Municipal de Apuí/AM, observando a existência de disponibilidade orçamentária e financeira inserida no Plano Plurianual 2019/2020, dotação orçamentária 44905100 – Obras e instalações do Orçamento geral do Municipal – Unidade Câmara Municipal de Apuí/AM, Projeto de Atividade 0103100142001 – Construção Reforma e/ou Ampliação da Câmara Municipal de Apuí/AM., atendendo assim o art. 14 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

*“Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.”*

Mais a mais, observa-se que a Comissão responsável pelo Processo Licitatório foi devidamente constituída, com expedição de Portaria nº 003, de 07/01/2019, que “dispõe sobre a constituição e nomeação da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Apuí, Exercício 2019”, com alteração pela Portaria nº 015, de 11/03/2019, que “dispõe sobre a substituição e nomeação da Comissão Permanente de Licitação”, atendendo ao art. 51, § 1º, disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, e, Lei Municipal nº 235/2011.

*“Art. 51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação. § 1º No caso de convite, a Comissão de licitação, excepcionalmente, nas pequenas unidades administrativas e em face da exiguidade de pessoal disponível, poderá ser substituída por servidor formalmente designado pela autoridade competente.”*



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUI**



**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA**

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta Unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Câmara, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Atende o exposto, tendo assim um parecer favorável pelo prosseguimento regular do certame com a consequente publicação do Edital.

É o Parecer.

Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Apuí.

Apuí/AM, 12 de dezembro de 2019.

**MARIA HELENA PEIXOTO DA SILVA  
Coordenadora de Controle Interno  
Portaria nº 020/2013**